DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4018/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10389/2017
PROTOCOLO	: 1817768
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2017
CONTRATADA	: T. DE J. PEREIRA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 1/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES
VALOR	: R$ 79.804,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE DOS ATOS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 8/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS e a empresa T. de J. Pereira- ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2017, cujo objeto é a aquisição de kits escolares de distribuição gratuita, no valor inicial de R$ 79.804,40 (setenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato já foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1548/2018, peça 33 do presente processo.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) após análise ANA-4ICE-23023/2018 (peça 45), manifestou-se pela regularidade dos atos, observando a remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ªPRC-5572/2019 (peça 55), emitiu opinião pela regularidade da execução financeira.

DA DECISÃO

O Contrato Administrativo n. 8/2017 foi formalizado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	79.804,40
Total de notas de empenhos	**R$**	79.804,40
Notas fiscais	**R$**	79.804,40
Ordens de pagamento	**R$**	79.804,40

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto e obediência às normas da Lei n. 4.320/64.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Os documentos relativos à execução financeira foram encaminhados intempestivamente a este Tribunal, não atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época:

Data do último pagamento	15/3/2017
Data limite para remessa	14/4/2017
Data de remessa	7/5/2017

Conforme demonstrado acima, a remessa de documentos se deu com 23 dias de atraso, desafiando a imposição de multa.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2017, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a 23 (vinte e três) UFERMS ao Sr. Ricardo Favaro Neto, inscrito no CPF sob o n. 328.742.359-20, prefeito municipal, em face da remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2017, em desobediência à Instrução Normativa TC/MS n. 54/2016, vigente à

época, com fulcro no art. 44, I, e no art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, § 1º, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fs